

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 001/2011

ANO



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

01/2011

EMENTA

Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informações sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme especifica, e dá providências correlatas.

AUTOR

Edinho Bokbui



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 07 / 02 / 2011



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 02 / 2011

APROVADO 22 / 02 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 02 / 2011

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 22 / 2011

Data: 23 / 02 / 11

O Vereador EDINHO BARBIERI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 01/2011

Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme especifica, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras similares, instaladas no município de Santa Fé do Sul, obrigados a afixarem em lugar visível ao público próximo aos caixas, cartaz contendo informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, com as seguintes dimensões e dizeres:

I — dimensões: 30 x 30 centímetros;

II — dizeres:

“LIMITE DE TEMPO PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS NAS FILAS DE ESPERA NOS CAIXAS:

máximo de quinze minutos, em dias normais;

máximo de vinte e cinco minutos, às vésperas de feriados prolongados e após estes;

máximo de trinta minutos, em dias de pagamento de salários a funcionários públicos e trabalhadores em geral, se houver;

(Lei Municipal nº 2321, de 27/10/2005)

Para denunciar o descumprimento da lei, ligue 3631-9500”

Parágrafo único. A quantidade de cartazes deverá corresponder ao número de caixas existentes no estabelecimento bancário.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, para afixação dos cartazes informativos.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, até a solução da desconformidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

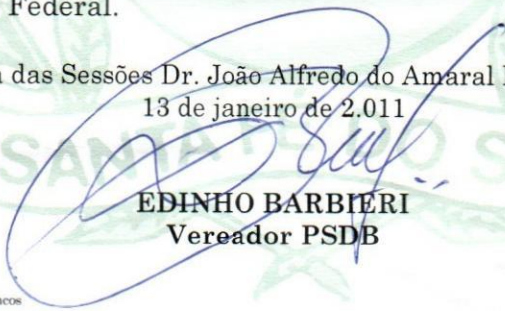
A Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 5º, dispõe que: **“Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, ...”**.

Nesse diapasão, a Lei Municipal nº 2321, de 27/10/2006, estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de bancos e similares, contudo, não raro, os bancos extrapolam o tempo, ficando impunes, porque poucos usuários têm conhecimento sobre a lei. Com a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações acerca do limite de tempo de espera nas filas dos bancos, espera-se que a lei seja efetivamente cumprida. Este, o objetivo da presente propositura, em favor do bem estar da população, afinal, o bem estar, em sentido amplo, significa, também, velar para que o cidadão não fique exposto a longas filas à espera de um atendimento bancário.

Trata-se de norma que tem por objetivo tão somente oferecer informação aos usuários dos serviços bancários, sem a pretensão de interferir nas atividades bancárias.

De se concluir, portanto, que o projeto afigura-se legal e constitucional, merecendo, por isso, a aprovação do Colendo Plenário desta edilidade, por se tratar de matéria de interesse local, com competência estatuída no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de janeiro de 2.011


EDINHO BARBIERI
Vereador PSDB

a: projeto de lei-cartaz sobre tempo de espera-fila-bancos


PROT. Nº 001

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.787, DE 19 DE ABRIL DE 2.011

Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme específica, e dá providências correlatas.

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI,
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara
APROVOU e eu, nos termos do artigo
44, § 7º, da Lei Orgânica do Município,
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras similares, instaladas no município de Santa Fé do Sul, obrigados a afixarem em lugar visível ao público próximo aos caixas, cartaz contendo informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, com as seguintes dimensões e dizeres:

I — dimensões: 30 x 30 centímetros;

II — dizeres:

“LIMITE DE TEMPO PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS NAS FILAS DE ESPERA NOS CAIXAS:

máximo de quinze minutos, em dias normais;

máximo de vinte e cinco minutos, às vésperas de feriados prolongados e após estes;

máximo de trinta minutos, em dias de pagamento de salários a funcionários públicos e trabalhadores em geral, se houver;

(Lei Municipal nº 2321, de 27/10/2005)

para denunciar o descumprimento da lei, ligue 3631-9500”

Parágrafo único. A quantidade de cartazes deverá corresponder ao número de caixas existentes no estabelecimento bancário.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, para afixação dos cartazes informativos.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, até a solução da desconformidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
19 de abril de 2.011


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada na mesma data na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

AUTÓGRAFO Nº 22/2011
PROJETO DE LEI Nº 01/2011

“Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme específica, e dá providências correlatas.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras similares, instaladas no município de Santa Fé do Sul, obrigados a afixarem em lugar visível ao público próximo aos caixas, cartaz contendo informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, com as seguintes dimensões e dizeres:

I – dimensões: 30 x 30 centímetros;

II – dizeres:

“LIMITE DE TEMPO PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS NAS FILAS DE ESPERA NOS CAIXAS:

máximo de quinze minutos, em dias normais;

máximo de vinte e cinco minutos, as vésperas de feriados prolongados e após estes;

máximo de trinta minutos, em dias de pagamento de salários a funcionários públicos e trabalhadores em geral, se houver;

(Lei Municipal nº 2321, de 27/10/2005)

Para denunciar o descumprimento da lei, ligue 3631-9500”

Parágrafo único. A quantidade de cartazes deverá corresponder ao número de caixas existentes no estabelecimento bancário.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, tem prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, para afixação dos cartazes informativos.

Art. 3º - O descumprimento as disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, até a solução da desconformidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de fevereiro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 01/2011

PROJETO DE LEI Nº. 01/2011.

Ementa: “Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informações sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme especifica, e dá providências correlatas.”

Autor: Edinho Barbieri

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 01/2011

PROJETO DE LEI Nº. 01/2011.

Ementa: "Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informações sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme especifica, e dá providências correlatas."

Autor: Edinho Barbieri


PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.


Vereador **CLAUDINEI DOS SANTOS**
Presidente da Comissão


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


Vereador **MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR**
Membro

a: obras

e-mail: camarasantafe@hotmail.com